

## **LEI ORDINÁRIA Nº 725**

*de 08 de julho de 1993*

### **"Institui novas regras para o Cálculo de Diárias para os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

#### **Art. 1º.**

*Fica instituído novas regras para o cálculo de diárias, para atender os deslocamentos dentro e fora do Estado, dos Senhores Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, a serviço desta.*

#### **Art. 2º.**

*A diária, que se destina a suprir gastos de hospedagem e alimentação, correspondente a 01 (um) dia de 24 horas de deslocamento, será paga antecipadamente nos valores conforme a tabela abaixo:*

**CARGO DENTRO DO ESTADO FORA DO ESTADO**

*Presidente e Vereadores 23 UPF 35 UPF*

*Diretores e Assessores 17 UPF 25 UPF*

*Chefes de Setor 12 UPF 20 UPF*

*Servidores 10 UPF 20 UPF*

#### **Parágrafo único. .**

*Nos casos de deslocamentos que durarem menos de 12:00 (doze) horas do dia será abonada 1/2 (meia) diária.*

**Art. 3º.**

*A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser destinado aos Diretores, Assessores e Chefes de Setor, diária igual a dos Senhores Vereadores, levando-se em consideração a importância dos serviços a serem executados.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos constantes na Lei nº 560/87, de 07 de setembro de 1987.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 08/07/1993*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 725/1993 - 08 de julho de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*